



Sindicato dos Empregados de Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região

Rua XV de Novembro, 944 Sala 11 - Centro - Piracicaba - SP
Cep 13400-370 - Fone/Fax: (19) 3435-9060 - 3422-4684

Fundado em 03 de Maio de 1998

Home Page: www.sindeeper.com.br E-mail: sindeeper@sindeeper.com.br

parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. ACÓRDÃO – Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em segunda turma, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso. Brasília, 7 de novembro de 2000. MARCO AURÉLIO – PRESIDENTE E RELATOR.” Assim, é legítima a cobrança de Contribuição Assistencial/Negocial aprovada pelos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os trabalhadores não sindicalizados, compelidos a satisfazer a mencionada contribuição. O Sindicato propôs que a Contribuição Assistencial/Negocial da categoria profissional representada pelo sindicato será de 2% (dois por cento) a ser descontado mensalmente do salário base de cada trabalhador, para o custeio da estrutura do sindicato da categoria, e será recolhida até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto. Esta contribuição atinge a todos os trabalhadores de Condomínios e Edifícios Residenciais, Comerciais e Misto de Piracicaba e Região, que sejam associados/contribuinte. Parágrafo Único - O não recolhimento da contribuição acarretará para o empregador multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da lei. A seguir, foi proposto que a Contribuição Assistencial/Negocial fosse dada ciência aos integrantes da categoria profissional dos “Empregados em Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais e Mistos de Piracicaba e Região” que vão fazer oposição em seus holerites de pagamentos, ao desconto da contribuição assistencial/negocial e seus benefícios conquistados pelo sindicato. O sindicato publicara o comunicado em jornal de circulação, e será afixado na sede e sub sedes do sindicato, o prazo para a manifestação do trabalhador que estiver contrário à Contribuição Assistencial/Negocial, aprovada pela Assembleia, e conjuntamente, aos benefícios conquistados junto ao sindicato patronal, supra mencionados, amparados pela referida Contribuição Assistencial/Negocial. Somente será de duas formas a oposição: a) de próprio punho do trabalhador, com firma reconhecida, acompanhado do holerite que conste o desconto, quando domiciliado na sede da entidade e/ou nas sub sedes, protocolando pessoalmente; b) os demais trabalhadores, ou seja, domiciliados fora da sede e sub sede do Sindicato dos trabalhadores, será por carta registrada acompanhada de manifestação de próprio punho do trabalhador, com firma reconhecida, acompanhado do holerite que conste o desconto. Assim, não será reconhecido como carta de oposição realizados por: empregadores, procuradores (advogados, parentes, cônjuges) e terceiros, e nem por escritura pública, no qual, inobservado a pessoalidade desta carta de oposição, é considerado ato anti sindical. O Prazo para a oposição, começará a partir dos 10 (dez) dias do recebimento do salário já reajustado, a contar da data da publicação do comunicado. As propostas constantes da ordem do dia foram colocadas em votação e aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo ser discutido nesta ata, assinam os componentes da mesa. Piracicaba 31 de julho de 2018.

ANTONIO PEREIRA LIRA - PRESIDENTE

ALEXANDRO DOS SANTOS BRITO - TESOUREIRO

ROBERTO NATAL BISPO - SECRETARIO GERAL